DECRETO Nº 5.758, DE 23 DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 3.443 de 08 de setembro de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.443, de 8 de setembro de 2010,

Considerando o previsto no Art. 4º da Lei nº 3.443 de 08 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização do Casamento Comunitário;

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizado em conformidade com a Lei nº 3.443 de 08 de setembro de 2010 e o presente Decreto.

Art. 2º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com eleições Municipal, Estadual ou Federal, no mês de maio ou setembro, em data definida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, o município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Art. 3º O número de casais beneficiados bem como o local será definido pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, mediante divulgação nos meios de imprensa.

Parágrafo único. A referida Secretaria realizará cadastramento dos casais interessados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA